

05.06.2025

Proposta n.º 65/CRESCER/2025

Assunto: Aquisição de vestuário para serviços e atividades da Junta de Freguesia

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

A Junta de Freguesia entende como prioritário garantir aos seus colaboradores as condições adequadas de apresentação, segurança e conforto, especialmente no desempenho de funções realizadas no contexto das **escolas da freguesia**, onde prestam apoio a diversas atividades de caráter educativo, logístico e de manutenção.

Neste sentido, torna-se necessária a **aquisição de vestuário profissional apropriado** às tarefas desenvolvidas no âmbito das **atividades escolares e serviços de apoio**, designadamente por assistentes operacionais, pessoal de limpeza, manutenção, refeições e apoio a eventos escolares, entre outros.

A aquisição justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Uniformização da imagem institucional** da Junta de Freguesia nas escolas, promovendo um padrão visual identificável junto da comunidade educativa;
- **Cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho**, assegurando que os colaboradores dispõem de vestuário adequado à natureza das funções exercidas;
- **Reposição e substituição de peças desgastadas**, bem como a dotação de vestuário para novos colaboradores ou novas funções no âmbito escolar;
- **Promoção da dignificação das equipas operacionais**, contribuindo para um ambiente mais profissional e funcional nas escolas da freguesia.

Face ao exposto, e considerando a importância do apoio prestado pela Junta de Freguesia às escolas do território, propõe-se a abertura de procedimento concursal para a **aquisição de vestuário destinado aos serviços e atividades escolares**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com os princípios da boa gestão pública.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.

1 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

1.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base será até 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), com IVA incluído à taxa de 23 %.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa inferior a 75.000,00 €, o procedimento a adotar para a formação do presente contrato de prestação de serviços a Consulta Prévia, conforme artigos 16º, nº1, alínea b), 19º, nº 1, alínea c) e 112º, nº 1, todos do CCP.

Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Comunicar qualquer situação que o impossibilite de prosseguir com os serviços.

c) Prazo de Execução

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 30 dias, e entrega dos bens será realizada na área geográfica da freguesia de São Vicente.

d) Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: Orgânica 4 crescer – 02.01.07 e orgânica 04 crescer – rubrica 02.01.05 PPA 04/21, conforme **ANEXO I**.

e) Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, a serem enviadas relativamente aos vínculos para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Ajuste Direto, e que se juntam em **ANEXO II**:

- Convite [alínea b) do n.º 1 do art. 40.º e art.115.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea b) do n.º 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

f) Meio e Prazo para apresentação de propostas

O convite e a respetiva proposta será transmitida por meios eletrónicos, através do e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, de acordo com o art. 115º, nº 4 do CCP e a proposta deverá ser apresentada até às 23h59 do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes.

g) Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestoras do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a Técnica Superior, Sandra Matos.

h) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

i) Entidades a convidar

Definem-se como entidades a convidar nos termos do presente procedimento as seguintes:

Arvanasaco - Comercialização de Sacos de Plástico Lda

Morada: Avenida Mário Mendes Delgado, Nº 8, 3º Dtº, Porto Alto 2135-115

Samora Correia

NIF: 503277797

Decathlon Portugal

NIF: 503 074 586

Morada: Rua de Almarjão, Alfragide

2610-017 AMADORA

José Coelho Achega Filhos Lda

Morada: Praça de Londres n.º 5 A

NIF: 500 760 594

j) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

k) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

l) CPV

Código 18300000-2 (Peças de vestuário) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 30 dias;

O preço base da prestação de serviços será até 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), com IVA incluído à taxa de 23 %.

- O procedimento escolhido é a Consulta Prévia, conforme artigos 16º, nº1, alínea b), 19º, nº 1, alínea c) e 112º, nº 1, todos do CCP.;
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

Abertura e adoção do procedimento de Consulta prévia, para Aquisição de vestuário para serviços e atividades da Junta de Freguesia, e respetiva **decisão de contratar**, e preço base de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), com IVA incluído à taxa de 23 %.; e

1. Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, 115.º e 42.º do CCP, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 05 de maio de 2025

O Técnico Superior



Gonçalo Santos

Anexos:

ANEXO I – Fichas de cabimentação sob classificação Orgânica 4 crescer – 02.01.07 e orgânica 04 crescer – rubrica 02.01.05 PPA 04/21;

ANEXO II – Convite e Caderno de Encargos.

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

CONVITE

AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES DA JUNTA DE FREGUESIA

Exmos./as. Senhores/as,

Nos termos do disposto no art.º 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento supra identificado, de acordo com as condições seguintes:

- 1- A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente sita na Rua Josefa de Óbidos nº5, 1170-196 Lisboa, com o endereço eletrónico: geral@jf-saovicente.pt.
- 2- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O fundamento da escolha da Consulta Prévia tem por referência os limiares de valor do contrato, nos termos do disposto nos artigos 16º, nº 1, al. b), 20º, nº 1, al. c) e art.º 112º, nº 1 do CCP.

4- Objeto a contratar

Pretende-se proceder à aquisição de vestuário para serviços e atividades da Junta de Freguesia de acordo com as especificações técnicas constantes em caderno de encargos em anexo.

5- Documentos da proposta a apresentar (art. 57º, nº 1 do CCP):

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao CCP e caderno de encargos;

Deverá ser feita referência a estes documentos no próprio anexo I, nos termos do disposto no nº 2 do mesmo documento.

6- Será excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que não apresenta ou apresenta em desconformidade os documentos indicados no nº 5 do presente convite;
- b) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

7 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta do preço contratual referentes aos bens a fornecer.

8- Prazo e modo de entrega de propostas:

- a) Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23h.59m do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes e enviados para o e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente assinados e digitalizados, ou com aposição de assinatura eletrónica qualificada;

- b) No caso de utilização do cartão do cidadão, em que o certificado digital não relaciona o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação, designadamente cópia da certidão do registo comercial que demonstre a qualidade em que o signatário atua;
- c) Os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados por quem tem competência para obrigar a entidade, ou seu representante, devidamente mandatado, juntando cópia do instrumento de mandato;
- d) A receção da proposta tem de ocorrer dentro do prazo e na forma fixada, sendo o concorrente o único responsável por atrasos que porventura ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.

9 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações a cláusulas deste convite, pelo que todas as características indicadas têm de ser total e escrupulosamente cumpridas, sob pena de exclusão.

10 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias, contados da data-limite para a sua entrega.

11 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

12 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, caso o interessado solicite esclarecimentos, estes serão prestados pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

13- Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, sendo que o prazo para supressão das irregularidades que possam apresentar é de 3 dias úteis.

14 - Em conformidade com a recomendação constante do artigo n.º 78 do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a Junta de Freguesia de São Vicente tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto

de tratamento, este tratamento encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 05 de junho de 2025

“Aquisição de vestuário para serviços e atividades da Junta de Freguesia”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de “Aquisição de vestuário para serviços e atividades da Junta de Freguesia”, para o ano de 2025.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa, com o telefone n.º 218863191 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-saovicente.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço de correio eletrónico geral.contratacao@jf-saovicente.pt.

Cláusula 3.ª | Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O ofício convite;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos materiais e ferramentas a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
- 6.

Clausula 4.ª | Prazo de execução

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 30 dias, e a entrega dos bens será realizada na área geográfica da freguesia de São Vicente.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador do serviço compromete-se a entregar os seguintes bens:

- Aventais com impressão – quantidade **120** unidades
- Aventais curtos com impressão – quantidade **40** unidades
- Sweatshirt / capuz e fecho com impressão – quantidade **80** unidades
- Sweatshirt / capuz com impressão – quantidade **80** unidades
- t-shirt manga curta com impressão – quantidade **160** unidades
- t-shirt manga comprida com impressão – quantidade **160** unidades
- Casaco exterior com impressão – quantidade **80** unidades

- Bonés com impressão cor verde, adulto – quantidade **120** unidades
- Bonés com impressão cor rosa, criança – quantidade **450** unidades
- Panamás com impressão – quantidade **120** unidades
- t-shirt adulto S ao XXL com impressão – quantidade **300** unidades
- T-shirt Criança com impressão – quantidade **1000** unidades

Cláusula 6.ª | Preço

O preço base estabelecido para efeitos do presente procedimento é de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), com IVA incluído à taxa de 23 %.

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, já com IVA incluído à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | Garantia técnica

1. O pagamento da aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das respetivas faturas, mensais, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª | **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 11.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário carecerá de autorização da parte do adjudicante.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 12.ª | Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da respetiva entidade convidada.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 13.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução ou suspensão do contrato

- 1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
- 2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
- 3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
- 4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
- 5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
- 6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
- 7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 15.^a | Efeitos da resolução

- 1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 16.^a | Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 17.^a | Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 18.ª | Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 19.ª | Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª | Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | Vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data)

[assinatura].

ArvanaSaco, Lda.

Avenida Mario Mendes Delgado

Nº8 3º Dtº - Porto Alto

Samora Correia

2135-115

Telemovel: 935935288 (Chamada para rede movel nacional)

Fax e Telefone: 263651728 (Chamada para rede fixa nacional)

E-Mail: geral@arvanasaco.com

Contribuinte: 503277797

Capital Social: 10.000,00

Cons. Reg. Com.: V.F.Xira

Matricula Nº: 378

Exmo.(s) Sr.(s)

Junta de Freguesia de São Vicente

Rua Josefa de óbidos Nº 5

Lisboa

1170 - 196 Lisboa

ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

ORIGINAL		Pág.	Condição de Pagamento				Data Venc.		Data Doc.			
		1 / 1	PAG. PRONTO				2025-06-13		2025-06-13			
Nº de Contribuinte		Cliente Nº	Desc.	Requisição	Moeda	Câmbio	Vendedor	N/ ORÇAMENTO				
510833632		576	0,00		EUR	1,000000		ORC 279125/1				
.rm	Cód. Artigo	Descrição				Qtd.	Un	Pr. Unit.	%Desc.	Des.Val.	V. Líquido	%IVA
	20012	Avental de ganga bolso redondo de riscas tam único bordado ✓				120,00	UN	23,500		0,00	2.820,00	23,00
	20011A	Avental Cintura ganga 50x70 bolso risca e bordado ✓				40,00	UN	17,500		0,00	700,00	23,00
	20081	Sweat-shirt preta C/capuz e fecho para homem ✓				80,00	UN	13,100		0,00	1.048,00	23,00
	20081	Sweat-shirt preta C/capuz e fecho para Sra ✓				80,00	UN	17,800		0,00	1.424,00	23,00
	20064	Estampagem 2 cores frente e uma costas				160,00	UN	2,100		0,00	336,00	23,00
	20077	T-shirt m/manga Cor preto (unisexo) ✓				160,00	UN	3,100		0,00	496,00	23,00
	20077	T-shirt C/Manga Cor preto (unisexo) ✓				160,00	UN	4,100		0,00	656,00	23,00
	20064	Estampagem v2 cores frente e uma costas				320,00	UN	2,100		0,00	672,00	23,00
	20024	Casaco exterior ✓				80,00	UN	18,250		0,00	1.460,00	23,00
	20064	Estampagem frente e costas				80,00	UN	2,100		0,00	168,00	23,00
	4010	Bonés verdes adulto ✓				120,00	UN	6,950		0,00	834,00	23,00
	4010	Bonés rosa para criança ✓				420,00	UN	6,280		0,00	2.637,60	23,00
	20064	Estampagem				580,00	UN	1,500		0,00	870,00	23,00
	40010	Panamás Kids ✓				120,00	UN	1,750		0,00	210,00	23,00
	20064	Estampagem				120,00	UN	1,500		0,00	180,00	23,00
	20075	T-shirt M/Manga Tam,do S ao XXL ✓				300,00	UN	1,980		0,00	594,00	23,00
	20076	T-shirt M/Manga Tam,criança ✓				1.000,00	UN	1,500		0,00	1.500,00	23,00
	20064	Estampagem frente ✓				1.300,00	UN	1,850		0,00	2.405,00	23,00
	20064	Estampagem costas ✓				1.300,00	UN	3,750		0,00	4.875,00	23,00

eticadata - Emitido por programa certificado nº 0181/AT

Obs.:

Meio de Expedição:

Local de Carga:

Local de Descarga:

Viatura:

Data/Hora:13-06-2025 / 19:50

Os artigos / Serviços foram colocados à disposição Adquirente nesta data

ATCUD:JJ4F3H5Z-1

Resumo do IVA

Cód.	Taxa	Incidência	Valor
7	23,00	23.885,60	5.493,69



Mercadoria:	23.885,60
Descontos:	0,00
Outros:	0,00
IVA:	5.493,69
Acertos:	0,00

Total: 29.379,29

O responsável:

IBAN:PT50 003600489910017416726 ***** Email:geral@arvanasaco.com ***** www.arvanasaco.com

***** Informatizado por Sisopnyo, Lda. *****

ArvanaSaco, Lda.

Avenida Mario Mendes Delgado

Nº8 3º Dtº - Porto Alto

Samora Correia

2135-115

Telemovel: 935935288 (Chamada para rede movel nacional)

Fax e Telefone: 263651728 (Chamada para rede fixa nacional)

E-Mail: geral@arvanasaco.com

Contribuinte: 503277797

Capital Social: 10.000,00

Cons. Reg. Com.: V.F.Xira

Matricula Nº: 378

Exmo.(s) Sr.(s)

Junta de Freguesia de São Vicente

Rua Josefa de ôbidos Nº 5

Lisboa

1170 - 196 Lisboa

ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

DUPLICADO		Pág.	Condição de Pagamento				Data Venc.	Data Doc.			
		1 / 1	PAG. PRONTO				2025-06-13	2025-06-13			
Nº de Contribuinte	Cliente Nº	Desc.	Requisição	Moeda	Câmbio	Vendedor	N/ ORÇAMENTO				
510833632	576	0,00		EUR	1,000000		ORC 279125/1				
Arm	Cód. Artigo	Descrição			Qtd.	Un	Pr. Unit.	%Desc.	Des.Val.	V. Líquido	%IVA
	20012	Avental de ganga bolso redondo de riscas tam único bordado			120,00	UN	23,500		0,00	2.820,00	23,00
	20011A	Avental Cintura ganga 50x70 bolso risca e bordado			40,00	UN	17,500		0,00	700,00	23,00
	20081	Sweat-shirt preta C/capuz e fecho para homem			80,00	UN	13,100		0,00	1.048,00	23,00
	20081	Sweat-shirt preta C/capuz e fecho para Sra			80,00	UN	17,800		0,00	1.424,00	23,00
	20064	Estampagem 2 cores frente e uma costas			160,00	UN	2,100		0,00	336,00	23,00
	20077	T-shirt m/manga Cor preto (unisexo)			160,00	UN	3,100		0,00	496,00	23,00
	20077	T-shirt C/Manga Cor preto (unisexo)			160,00	UN	4,100		0,00	656,00	23,00
	20064	Estampagem v2 cores frente e uma costas			320,00	UN	2,100		0,00	672,00	23,00
	20024	Casaco exterior			80,00	UN	18,250		0,00	1.460,00	23,00
	20064	Estampagem frente e costas			80,00	UN	2,100		0,00	168,00	23,00
	4010	Bonés verdes adulto			120,00	UN	6,950		0,00	834,00	23,00
	4010	Bonés rosa para criança			420,00	UN	6,280		0,00	2.637,60	23,00
	20064	Estampagem			580,00	UN	1,500		0,00	870,00	23,00
	40010	Panamás Kids			120,00	UN	1,750		0,00	210,00	23,00
	20064	Estampagem			120,00	UN	1,500		0,00	180,00	23,00
	20075	T-shirt M/Manga Tam,do S ao XXL			300,00	UN	1,980		0,00	594,00	23,00
	20076	T-shirt M/Manga Tam,criança			1.000,00	UN	1,500		0,00	1.500,00	23,00
	20064	Estampagem frente			1.300,00	UN	1,850		0,00	2.405,00	23,00
	20064	Estampagem costas			1.300,00	UN	3,750		0,00	4.875,00	23,00

eticadata - Emitido por programa certificado nº 0181/AT

Obs.:

Meio de Expedição:

Local de Carga:

Local de Descarga:

Viatura:

Data/Hora:13-06-2025 / 19:50

Os artigos / Serviços foram colocados à disposição Adquirente nesta data

ATCUD:JJ4F3H5Z-1

Resumo do IVA

Cód.	Taxa	Incidência	Valor
7	23,00	23.885,60	5.493,69



Mercadoria:	23.885,60
Descontos:	0,00
Outros:	0,00
IVA:	5.493,69
Acertos:	0,00

Total: 29.379,29

O responsável:

IBAN:PT50 003600489910017416726 ***** Email:geral@arvanasaco.com ***** www.arvanasaco.com

***** Informatizado por Sisopnyo, Lda. *****

ArvanaSaco, Lda.

Avenida Mario Mendes Delgado
Nº8 3º Dtº - Porto Alto
Samora Correia
2135-115
Telemovel: 935935288 (Chamada para rede movel nacional)
Fax e Telefone: 263651728 (Chamada para rede fixa nacional)
E-Mail: geral@arvanasaco.com
Contribuinte: 503277797
Capital Social: 10.000,00
Cons. Reg. Com.: V.F.Xira
Matrícula Nº: 378

Exmo.(s) Sr.(s)
Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de óbidos Nº 5
Lisboa
1170 - 196 Lisboa

ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

TRIPLICADO		Pág.	Condição de Pagamento				Data Venc.		Data Doc.		
		1 / 1	PAG. PRONTO				2025-06-13		2025-06-13		
Nº de Contribuinte	Cliente Nº	Desc.	Requisição	Moeda	Câmbio	Vendedor	N/ ORÇAMENTO				
510833632	576	0,00		EUR	1,000000		ORC 279125/1				
.rm	Cód. Artigo	Descrição			Qtd.	Un	Pr. Unit.	%Desc.	Des.Val.	V. Líquido	%IVA
	20012	Avental de ganga bolso redondo de riscas tam único bordado			120,00	UN	23,500		0,00	2.820,00	23,00
	20011A	Avental Cintura ganga 50x70 bolso risca e bordado			40,00	UN	17,500		0,00	700,00	23,00
	20081	Sweat-shirt preta C/capuz e fecho para homem			80,00	UN	13,100		0,00	1.048,00	23,00
	20081	Sweat-shirt preta C/capuz e fecho para Sra			80,00	UN	17,800		0,00	1.424,00	23,00
	20064	Estampagem 2 cores frente e uma costas			160,00	UN	2,100		0,00	336,00	23,00
	20077	T-shirt m/manga Cor preto (unisexo)			160,00	UN	3,100		0,00	496,00	23,00
	20077	T-shirt C/Manga Cor preto (unisexo)			160,00	UN	4,100		0,00	656,00	23,00
	20064	Estampagem v2 cores frente e uma costas			320,00	UN	2,100		0,00	672,00	23,00
	20024	Casaco exterior			80,00	UN	18,250		0,00	1.460,00	23,00
	20064	Estampagem frente e costas			80,00	UN	2,100		0,00	168,00	23,00
	4010	Bonés verdes adulto			120,00	UN	6,950		0,00	834,00	23,00
	4010	Bonés rosa para criança			420,00	UN	6,280		0,00	2.637,60	23,00
	20064	Estampagem			580,00	UN	1,500		0,00	870,00	23,00
	40010	Panamás Kids			120,00	UN	1,750		0,00	210,00	23,00
	20064	Estampagem			120,00	UN	1,500		0,00	180,00	23,00
	20075	T-shirt M/Manga Tam,do S ao XXL			300,00	UN	1,980		0,00	594,00	23,00
	20076	T-shirt M/Manga Tam,criança			1.000,00	UN	1,500		0,00	1.500,00	23,00
	20064	Estampagem frente			1.300,00	UN	1,850		0,00	2.405,00	23,00
	20064	Estampagem costas			1.300,00	UN	3,750		0,00	4.875,00	23,00

eticadata - Emitido por programa certificado nº 0181/AT

Obs.:

Meio de Expedição:
Local de Carga:
Local de Descarga:

Viatura:

Data/Hora:13-06-2025 / 19:50
Os artigos / Serviços foram colocados à disposição Adquirente nesta data

ATCUD:JJ4F3H5Z-1

Resumo do IVA

Cód.	Taxa	Incidência	Valor
7	23,00	23.885,60	5.493,69



Mercadoria:	23.885,60
Descontos:	0,00
Outros:	0,00
IVA:	5.493,69
Acertos:	0,00

Total:	29.379,29
--------	-----------

O responsável: _____

IBAN:PT50 003600489910017416726 ***** Email:geral@arvanasaco.com ***** www.arvanasaco.com

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1477

Ano: 2025

Data Registo: 05-06-2025

Data Documento: 05-06-2025

Class. Orgânica: 040000 Crescer em S. Vicente

Class. Económica: 0201070000 Vestuário e artigos pessoais

Projeto e Ação:

Descrição: AQUIS DE VESTUARIO PARA SERV. DA JF E ATIVIDADES

1	Orçamento Inicial	20 000,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	20 000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	20 000,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	12 662,85
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	7 337,15

RESPONSÁVEL